



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 087/2020.

Parnaíba(PI), 07 de Agosto de 2020.

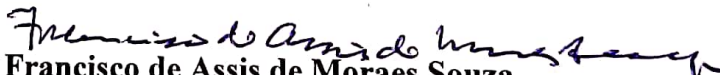
Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação em regime de urgência desta dought casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a urgência que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. ____/2020.

Parnaíba, 07 de Agosto de 2020.

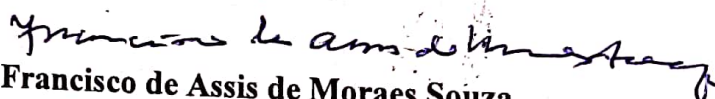
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, o Projeto de Lei, em anexo, que trata sobre a concessão de gratificação temporária e transitória aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem que atuam no SAMU no município de Parnaíba/PI e dá outras providências, a fim de manter a missão institucional de salvar vidas, a serem adotadas durante o período de pandemia da COVID-19, em virtude da sobrecarga das equipes que teve um aumento significativo das ocorrências durante a pandemia, chegando a 465% de aumento na demanda, sem contar com o adoecimento de profissionais que já totalizara um afastamento de cerca de 30% do quadro no mesmo período.

A importância da manutenção das ações dos enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam no SAMU durante o período de pandemia ocasionado pelo agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS é de grande apego, não podendo, pois o poder público deixar de ter um olhar excepcional destes profissionais em virtude da mudança de suas rotinas diárias, enquanto perdurar o estado de exceção ocasionado pela doença.

Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei, onde buscamos instituir uma gratificação temporária e transitória, durante o período que durar a pandemia. São estas as motivações que ensejaram o seu envio, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação do mesmo com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4622, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal ocupantes do cargo de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem do SAMU de Parnaíba que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Gratificação Temporária e Transitória aos profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem do SAMU, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuem diretamente no SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do Município de Parnaíba, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória aos servidores supra referenciados, que vem passando por situação econômica delicada, desde o início da Pandemia, visto que houve aumento expressivo na demanda de atendimentos durante o período.

Art. 3º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens que os referidos servidores já faziam jus antes da publicação da presente Lei, enquanto perdurar a pandemia pela Gratificação Temporária prevista nesta Lei.

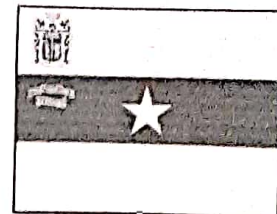
Art. 4º - Os servidores receberão a gratificação prevista nesta Lei em valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) para o cargo de Enfermeiro e R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para o cargo de Técnico em Enfermagem, a título de Gratificação Excepcional em Virtude da Pandemia, pago em função da atuação na linha de frente no combate ao COVID-19, realizadas no Município.

Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o final da pandemia de Coronavírus, cujo término será definido através de ato próprio que dê fim ao Estado de Calamidade instaurado no Município (Decreto ____/2020).

Art. 8º - Utiliza-se do permissivo legal para a edição da presente Lei o artigo 8º, inciso VI, cumulado com o §5º do mesmo artigo, da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov2 (Covid-19), onde autoriza a criação de auxílio ou benefício de qualquer natureza aos servidores públicos, desde que sejam profissionais da saúde ou assistência social, desde que relacionados a medidas de combate à calamidade pública gerada pelo Coronavírus.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 07 de Agosto de 2020.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal